



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



MENSAGEM N.º 71, DE 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a utilização de áreas destinadas a realização de loteamentos para fins específicos de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social no Município de Indianópolis e dá outras providências”*, que objetiva permitir a utilização de critérios minimizados para utilização de áreas com o objetivo de construir loteamentos para fins específicos de conjuntos habitacionais de interesse social.

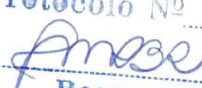
O Presente Projeto visa criar normas que permitam a utilização de áreas menores, disponíveis em nosso Município, para fins específicos de construção de conjuntos habitacionais de interesse social, sem a exigência de disponibilizar áreas institucionais para o Município, haja visto o interesse público inserido na objeto da Lei.

Certo de poder contar com o voto favorável dos Nobres Vereadores para mais este passo importante na implementação de uma política de voltada para a implementação de Programas Sociais destinados às famílias carentes de nosso Município, é que aproveitamos para solicitar que o projeto em pauta seja apreciado em regime de urgência especial, de acordo com o art. 59, da Lei Orgânica do Município de Indianópolis, para que possamos realiza loteamentos para fins específicos de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social de nosso Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos votos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 20 de dezembro de 2007.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

AMARA MUNICIPAL INDIANOPOLIS - MG
Protocolo Nº 240/2007

7000/21/007
Responsável Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: pmindianopolis@com4.com.br



PROJETO DE LEI N.º 478 /2007.

Dispõe sobre a utilização de áreas destinadas a realização de loteamentos para fins específicos de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social no Município de Indianópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As áreas destinadas a realização de loteamentos para fins de conjuntos habitacionais de interesse social, quando inseridas em bairros já existentes e compatíveis com o porte destes, poderão prescindir de áreas destinadas a equipamentos urbanos, comunitários e espaços livres de uso público, passando a integrar o patrimônio do Município, quando de sua aprovação, somente a área efetiva do sistema viário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 20 de dezembro de 2007.


RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal